



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei 787/2015

“Transforma Zona Rural em Zona Urbana específica o imóvel localizado no Município de Conceição de Ipanema, Comarca de Ipanema, Minas Gerais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou e Eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, transformada em Zona Urbana específica a área rural de terras medindo 113.739,87 (cento e treze mil, setecentos e trinta e nove, vírgula oitenta e sete metros quadrados) ou (cento e treze mil, setecentos e trinta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos de metros quadrados), ou ainda, em números aproximados, 11, 37 (onze inteiros e trinta e sete centésimos de hectares) da área de 216. 716,95 metros quadrados do imóvel denominado “Mexerico”, situado neste Município e Comarca de Ipanema-MG, registrado no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) da Comarca de Ipanema-MG, sob o número 10.399, livro 02 e cadastrado no INCRA sob o número 429.031.003.630-2, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 4.001, situado no limite VILMA LÚCIA GOMES, definido pelas coordenadas 2.093.913 N e 4.153,028 L com azimute plano de 156°21'24", seguindo com distância de 391,63 m, chega-se ao ponto 8898 com azimute plano 183°23'18" confrontando a área denominada “MEXERICO” PROPRIETÁRIO FILOGOMINO GOMES JUNIOR, seguindo com distância 418.73 m e azimute plano de 21023'26" chega-se ao ponto 446 confrontando com a área denominada “MEXERICO”, cujo PROPRIETÁRIO é FILOGOMINO GOMES JUNIOR, seguindo com distância 302,24 m e azimute plano 324°20'19" chega-se ao ponto 424 confrontando com a área denominada “MEXERICO” cujo PROPRIETÁRIO é FILOGOMINO GOMES JUNIOR, seguindo com distância 725,86 metros e azimute plano 156° 21'24" chega-se ao ponto 4001 confrontando com a proprietária VILMA LÚCIA GOMES.

Parágrafo único. O Anexo Único com o memorial descritivo da área faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Define-se como finalidade única desta zona urbana o parcelamento do solo, na modalidade de chaceamento para fins residenciais, conforme autoriza, de forma geral, a Lei Municipal nº 778, de 30.3.2015.

Art. 3º O chaceamento devera ser integralmente executado, conforme exigências da Lei nº 6.766, de 19.12.1979 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano), a legislação ambiental pertinente, no prazo de quatro anos a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, ___/___/___

Willfried Saar

Prefeito Municipal